

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 343/2013 – CIB****Goiânia, 07 de novembro de 2013.****Aprova valores da Contrapartida Estadual e Municipal e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.****A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:****1 – O disposto na Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que estabelece:**

- a. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição dos medicamentos e insumos complementares, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde, e para estruturação e qualificação das ações de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
- b. O financiamento dos medicamentos é de responsabilidade das três esferas de gestão;
- c. As Secretarias Estadual e Municipais de Saúde são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, incluindo-se:

I - plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS;

II - matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3^a edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e

III - a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro a partir de agosto de 2013.

- d. O Estado e os Municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares relacionados abaixo, definidos pela Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, destinados aos usuários insulino-dependentes de que trata a Lei Federal nº 11.347/2006:

I - tiras reagentes para medida de glicemia capilar;

II - lancetas para punção digital; e

III - seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina.

- e. O fornecimento desses insumos aos usuários é de responsabilidade dos gestores municipais.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

(Continuação da resolução nº 343/2013 – CIB)

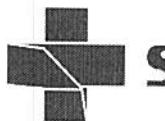
- f. As Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais e municipais, para atividades destinadas a adequação de espaço físico das Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Básica, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade;
- g. A aplicação dos recursos financeiros referidos acima em outras atividades da Assistência farmacêutica Básica, diversas das previstas na referida portaria , fica condicionada à aprovação e pontuação na CIB;
- h. A Secretaria Estadual de Saúde poderá participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos, conforme pontuação na CIB;
- i. As atividades descritas nas letras “f” e “g”, bem como os recursos financeiros aplicados deverão constar dos instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão).

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a modalidade de Pactuação – Totalmente Descentralizada no Município – TDM.

Art. 2º O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade tripartite com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores, respeitadas as normas estabelecidas nesta Resolução:

- I) O repasse da verba Federal no valor de R\$ 5,10 por hab/ano transferidos Fundo a Fundo aos municípios, em parcelas mensais, correspondendo a 1/12(um doze avos), para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- II) A Contrapartida Estadual no valor de R\$ 3,00 por hab/ano, transferidos Fundo a Fundo aos municípios, na mesma conta bancária utilizada pelo Fundo Nacional de Saúde para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.



SUS

Sistema
Único
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Fazendo o melhor pra você.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

(Continuação da resolução nº 343/2013 – CIB)

III) A Contrapartida Municipal no valor de R\$ 2,36 por hab/ano, depositados na mesma conta bancária utilizada pelo Fundo Nacional de Saúde para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

§ 1º As informações populacionais utilizadas para fim de contrapartidas estadual e municipais estão disponíveis no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/medicamentos

Art. 3º O Estado e os municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulinodependentes, a Contrapartida Estadual no valor de R\$1,00 por hab/ano, e a Contrapartida Municipal no valor de R\$ 0,50 por hab/ano, já inseridos nos valores apresentados nos incisos II e III do artigo 2º desta Resolução.

§ 1º A aquisição, distribuição e dispensação dos insumos complementares destinados aos usuários insulinodependentes é de responsabilidade dos gestores municipais.

Art. 4º Aprovar que os repasses da Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão realizados em 12(doze) parcelas mensais, sendo que os meses de Janeiro e Fevereiro deverão ser pagos em uma única parcela;

§ 1º Foram realizados repasses relativos aos insumos complementares destinados aos usuários insulinodependentes em conta específica dos fundos municipais de saúde, referente aos meses de janeiro a abril de 2013, exceto para os municípios que até a data dos repasses não haviam informados os dados bancários da referida conta, antes da publicação da Portaria GM/MS nº 1.555, que se deu em 31 de julho de 2013.

Art. 5º Aprovar a utilização de até 15% (quinze por cento) do incentivo financeiro referente à contrapartida do Estado e dos municípios, do ano corrente, definida nesta Resolução para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Assistência Farmacêutica.

§ 1º A adesão à utilização dos 15% (quinze por cento) das contrapartidas estadual e municipal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica nas ações descritas no *caput* deste artigo está condicionada à aprovação de plano de trabalho no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º O acompanhamento, monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias Municipais de Saúde dar-se-ão por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG;

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

(Continuação da Resolução nº 343/2013 - CIB)

§ 1º O RAG conterá as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, ou a que a suceder, encontrando-se disponível para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria.

§ 2º As Secretarias de Saúde dos Municípios manterão em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos financeiros tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.

Art. 7º A transferência dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde poderá ser suspensa nas seguintes situações:

§ 1º Quando constatado por Auditoria dos órgãos de controle interno e externo irregularidades na utilização do recurso;

§ 2º Não aplicação dos valores mínimos pactuados.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL
Antonio Faleiros Filho
Secretário de Estado da Saúde**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**
Amilton Fernandes Prado
Presidente do COSEMS